LEI Nº 392, DE 09 DE ABRIL DE 1.996.

"Dispõe sobre denominação de vias
e logradouros públicos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:

ARTIGO 1°.:- A apresentação de projetos de lei e indicações, visando dar nome a logradouros e vias públicas, de iniciativa dos vereadores, fica disciplinada da seguinte forma:

I - Cada vereador poderá apresentar, no máximo dois (2) projetos de lei por ano legislativo.

II - Cada vereador poderá apresentar no máximo 2 (duas) indicações por ano legislativo.

III - Todo projeto de lei ou indicação desta natureza deverá conter, como justificativa, o "curriculun vitae"da pessoa que se pretende homenagear.

ARTIGO 2°.:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis (26.03.1996).